



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.858

de 07 de julho de 1989.

"Dispõe sobre alterações da Lei nº 2.640, de 05 de agosto de 1.987, e dá outras providências."

DR. JOEL SPADARO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido ao artigo 27 da Lei nº 2.640, de 05 de agosto de 1.987, os §§ 4º e 5º, com as seguintes redações:

"ARTIGO 27 -
.....

§ 4º - Nos templos religiosos, categorias de uso E1 e E2, o recuo de frente mínimo, poderá ser reduzido para 3,00 m (três metros), desde que, este recuo fique livre e desembaraçado de abrigos, marquises, elementos estruturais, terraços, balcões, pérgulas ou qualquer outro tipo de construção, sem prejuízo da taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento para cada zona de uso.

§ 5º - Para o caso de terrenos irregulares com angulos menores ou menor que 70º (setenta graus), poderá ser usado o conceito de recuo médio, respeitado o mínimo de 2,00 m (dois metros).

ARTIGO 2º - O Quadro "A", anexo à Lei mencionada no artigo 29, passa a vigorar com a redação dada pelo Quadro "A" anexo a esta Lei.

ARTIGO 3º - Ficam criados os corredores especiais de uso, (ZCR) cujas características diferem das zonas em que estão inseridos, delimitados em vias de circulações principais, definidos no parágrafo deste artigo.

§ 1º - Os corredores especiais de uso (ZCR), são ' faixas de uso do solo, devidamente determinadas de acordo com

am



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

-02-

LEI N.º 2.858

de 07 de julho de 1989.

cada zona corredor, definidos no Quadro "B", anexo, que corresponde às restrições quanto ao zoneamento.

§ 2º - Somente farão parte dos corredores especiais de uso, os imóveis com testadas lindeiras aos mesmos, permitido aos imóveis localizados nas esquinas utilizarem, também, do acesso pelas ruas transversais, até o limite máximo, da faixa definida pelo Quadro "B", anexo, que se inicia no alinhamento do lote com o corredor.

§ 3º - Os corredores especiais de uso, são localizados nas seguintes vias de circulação:

- ZCR 1 - Avenida Dom Lúcio e Santana em todas as suas extensões.
- ZCR 2 - Inicia no entroncamento da estrada da Usina Indiana com a estrada da Fazenda Aracatu e prossegue até encontrar a Rua Visconde do Rio Branco, em toda sua extensão.
- ZCR 3 - Rua Campos Sales, inicia no Córrego Lavapés até o cruzamento com a Rua Ranimiro Lotufo.
- ZCR 4 - Avenida Dr. Vital Brasil, inicia na Avenida Floriano Peixoto e termina na Rua Visconde do Rio Branco.
- ZCR 5 - Rua Major Matheus, inicia no viaduto da Fepasa e termina na Rua Camilo Mazzoni.
- ZCR 6 - Rua Tenente João Francisco, inicia na Rua Vitor Atti e termina na Rua Camilo Mazzoni.
- ZCR 7 - Avenida Leonardo Vilas Boas e Rua Camilo Mazzoni, inicia na Rua Silvestre Bartoli até a Praça Izaltino Pereira.
- ZCR 8 - Avenida Prof. Raphael Laurindo, em toda sua extensão, inicia na Rua Brás de Assis.
- ZCR 9 - Rua Brás de Assis e Rua José Barbosa de Barros, inicia na Rua Major Matheus até o limite da Zona Urbana.
- ZCR 10 A - Rua Dr. Jaguaribe, inicia na Rua Galvão Severino até a Rua Cesário Mota.
- ZCR 10 B - Rua Dr. Jaguaribe, inicia na Rua Cesário Mota até o trevo da Rodovia Marechal Rondon.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

-03-

LEI N.º 2.858

de 07 de julho de 1989.

- C
- ZCR 11 - Rua Amando de Barros, inicia na ponte do Córrego Lavapés, localizada no início da Av. Petrarca Bachi, até a Avenida Itália.
- ZCR 12 - Rua Dr. Ranimiro Lotufo, inicia na Rua João Miguel Rafael até a Rua Campos Sales.
- ZCR 13 - Avenida Conde de Serra Negra, inicia na Rua Domingos ' Cariola até a Rua Alfredo Thomás Fázio, continuando pela estrada de Vitoriana até o limite da zona urbana.
- ZCR 14 - Rua Capitão José Paes de Almeida, inicia na ponte do Ribeirão Lavapés até a Avenida Rafael Serra.
- ZCR 15 - Avenida Rafael Sampaio, inicia na ponte do Ribeirão Lavapés e segue até a Rua Emilia Andreine Garcia.
- ZCR 16 - Rua Domingos Cariola, em toda a sua extensão, prossegue pela estrada Municipal até o limite da Zona Urbana.
- ZCR 17 - Rua Bento Lopes, no distrito de Rubião Júnior, em toda a sua extensão.
- ZCR 18 - Rua Raimundo Putty, no distrito de Rubião Júnior, em toda a sua extensão.
- C
- ZCR 19 - Rodovia Variante da Serra: Setor 1 - inicia no encontro com a Avenida 10, do Parque Residencial 24 de Maio e prossegue pela mesma até o encontro com a Alameda dos Colibris, no Portal das Brisas. Setor 2 - inicia no encontro com a Rodovia Variante da Serra e prossegue pelo acesso Aeroporto Municipal até a Rua 12 do Jardim Aeroporto.
- ZCR 20 - Rodovia João Hipólito Martins: inicia no trevo com a Rodovia Marechal Rondon até a Rua 7, do Loteamento Jardim Evelyn, reinicia no perímetro da zona urbana junto a mesma rodovia e prossegue até o último limite da mesma zona urbana.
- ZCR 21 - Rua Dr. Guimarães, inicia na Praça D. Pedro I, inclusive até o seu final.
- ZCR 22 - Rua Manoel Álvaro Guimarães, inicia a Avenida Dr. Vital Brasil até a Rua Garibaldina P. Machado Tolosa, início do elevado Banto Natel.
- 8

am



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

-04-

LEI N.º 2.858

de 07 de julho de 19 89.

- C
- ZCR 23 - Rua dos Costas em toda sua extensão, e prosseguindo pe la Rua das Hortências até o seu final.
- ZCR 24 - Rodovia Domingos Sartori, inicia no trevo da Rodovia ' Marechal Rondon até a Rua Bento Lopes em Rubião Júnior.
- ZCR 25 - Rodovia de acesso a Rubião Júnior em continuação à Rua Dr. Jaguaribe, desde o trevo da Rodovia Marechal 'Ron- don, até encontrar a Rua Raimundo Putty.
- ZCR 26 - Rua Lourenço Castanho, inicia na Rua Camilo Mazzoni , até o limite da zona urbana.
- ZCR 27 - Rua Julio Vaz de Carvalho, inicia na Avenida Leonardo' Vilas Boas até o limite da zona urbana.

ARTIGO 4º - Fica alterada a categoria de USO de R 4, acrescida, da categoria R 4-1, no Artigo 27 da Lei nº 2.640/87, com a se- guinte redação:

C

R 4 - Admite várias unidades habitacionais unifamiliares por lote, agrupadas verticalmente acima de 4 (qua tro) pavimentos até 10 (dez) pavimentos, inclusi ve o térreo, observando o recuo mínimo de 3 m (três metros) em relação às divisas laterais e de fundo do lote, observadas as restrições do Código de Obras do Município.

R 4-1 - Admite várias unidades habitacionais unifamiliares por lote, agrupadas verticalmente acima de 10 (dez) pavimentos, inclusive o térreo, observando o re cuo mínimo de 6 m (seis metros) em relação às di- visas laterais e de fundo, do lote, observadas as restrições do Código de Obras do Município.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, cor- rerão à conta do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

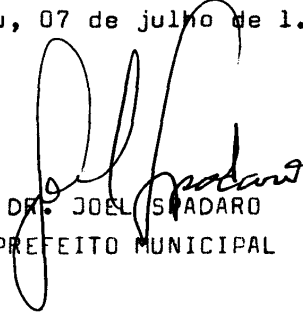
-05-

LEI N.º 2.858

de 07 de julho de 1989.

5º, da Lei nº 2.700, de 02 de junho de 1.988.

Botucatu, 07 de julho de 1.989.


DR. JOEL STADARO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE

am

CATEGORIA DE USO PERMITIDO NOS CORREDORES NAS ZONAS

QUILÔMETRO Nº "8" ANEXO L.B

ZONAS	USOS PERMITIDOS	FRENTE MINIMA	AREA MINIMA	RECDO DE FRENTE	RECDO LATERAL	RECDO DE FUNDO	TAXA DE OCUPAÇÃO	COEF DE APROPRIET.	VALIA CONSTR	VALIA PARA AUTOS
ZCR 1	R1-R2-R3-R4-C1-C2-C3-C4-S1-S2-S3-S4-T1-T2-E1-E2-E3-NM1	10,00	250,00	3,00	3,00 ACIMA DO 2º PAVIMENTO	5,00 ACIMA DO 2º PAVIMENTO	0,80	5,00	80,00	VIAAS PARA AUTOS
ZCR 10A	R1-R2-R3-R4-C1-C2-C3-C4-S1-S2-S3-S4-T1-T2-E1-E2-E3-NM1	10,00	250,00	3,00	" " " "	" " " "	" "	" "	" "	VIAAA / SOLA, ÁREA CONSTR.
ZCR 21	R1-R2-R3-R4-C1-C2-C3-C4-S1-S2-S3-S4-T1-T2-E1-E2-E3-NM1	10,00	250,00	3,00	" " " "	" " " "	" "	" "	" "	EXETO PARA RI R2 R3 R4
ZCR 23	R1-R2-R3-R4-C1-C2-C3-C4-S1-S2-S3-S4-T1-T2-E1-E2-E3-NM1	10,00	250,00	3,00	" " " "	" " " "	" "	" "	" "	QUE SERIA VIAAA / UNIDADE HABITACIONAL.
ZCR 2	R1-R2-R3-R4-C1-C2-C3-C4-S1-S2-S3-S4-T1-T2-E1-E2-E3-NM1	10,00	250,00	5,00	3,00 ACIMA DO 2º PAVIMENTO	5,00 ACIMA DO 2º PAVIMENTO	0,80	5,00	80,00	PARA RI R2 PODERIA MANE
ZCR 3	R1-R2-R3-R4-C1-C2-C3-C4-S1-S2-S3-S4-T1-T2-E1-E2-E3-NM1	10,00	250,00	"	" " " "	" " " "	" "	" "	" "	ARMADO DE AUTO CONPOME
ZCR 5	R1-R2-R3-R4-C1-C2-C3-C4-S1-S2-S3-S4-T1-T2-E1-E2-E3-NM1	10,00	250,00	5,00	" " " "	" " " "	" "	" "	" "	ARTIGO 74 DO CÓDIGO DE
ZCR 6	R1-R2-R3-R4-C1-C2-C3-C4-S1-S2-S3-S4-T1-T2-E1-E2-E3-NM1	10,00	250,00	5,00	" " " "	" " " "	" "	" "	" "	EDIFICAÇÕES.
ZCR 7	R1-R2-R3-R4-C1-C2-C3-C4-S1-S2-S3-S4-T1-T2-E1-E2-E3-NM1	10,00	250,00	5,00	" " " "	" " " "	" "	" "	" "	
ZCR 8	R1-R2-R3-R4-C1-C2-C3-C4-S1-S2-S3-T1-T2-E1-E2-E3-NM1	10,00	250,00	5,00	" " " "	" " " "	" "	" "	" "	
ZCR 9	R1-R2-R3-R4-C1-C2-C3-C4-S1-S2-S3-S4-T1-T2-E1-E2-E3-NM1	10,00	250,00	5,00	3,00 ACIMA DO 2º PAVIMENTO	5,00 ACIMA DO 2º PAVIMENTO	0,80	5,00	80,00	
ZCR 11	R1-R2-R3-R4-C1-C2-C3-C4-S1-S2-S3-S4-T1-T2-E1-E2-E3-NM1	10,00	250,00	5,00	" " " "	" " " "	" "	" "	" "	
ZCR 12	R1-R2-R3-R4-C1-C2-C3-C4-S1-S2-S3-S4-T1-T2-E1-E2-E3-NM1	10,00	250,00	5,00	" " " "	" " " "	" "	" "	" "	
ZCR 14	R1-R2-R3-R4-C1-C2-C3-C4-S1-S2-S3-T1-T2-E1-E2-E3-NM1	10,00	250,00	5,00	" " " "	" " " "	" "	" "	" "	
ZCR 15	R1-R2-R3-R4-C1-C2-C3-C4-S1-S2-S3-T1-T2-E1-E2-E3-NM1	10,00	250,00	5,00	" " " "	" " " "	" "	" "	" "	
ZCR 16	R1-R2-R3-R4-C1-C2-C3-C4-S1-S2-S3-T1-T2-E1-E2-E3-NM1	10,00	250,00	5,00	3,00 ACIMA DO 2º PAVIMENTO	5,00 ACIMA DO 2º PAVIMENTO	0,80	5,00	80,00	
ZCR 17	R1-R2-R3-R4-C1-C2-C3-C4-S1-S2-S3-S4-T1-T2-E1-E2-E3-NM1	10,00	250,00	5,00	" " " "	" " " "	" "	" "	" "	
ZCR 18	R1-R2-R3-R4-C1-C2-C3-C4-S1-S2-S3-S4-T1-T2-E1-E2-E3-NM1	10,00	250,00	5,00	" " " "	" " " "	" "	" "	" "	
ZCR 22	R1-R2-R3-R4-C1-C2-C3-C4-S1-S2-S3-S4-T1-T2-E1-E2-E3-NM1	10,00	250,00	5,00	" " " "	" " " "	" "	" "	" "	
ZCR 26	R1-R2-R3-R4-C1-C2-C3-C4-S1-S2-S3-S4-T1-T2-E1-E2-E3-NM1	10,00	250,00	5,00	" " " "	" " " "	" "	" "	" "	
ZCR 27	R1-R2-R3-R4-C1-C2-C3-C4-S1-S2-S3-S4-T1-T2-E1-E2-E3-NM1	10,00	250,00	5,00	" " " "	" " " "	" "	" "	" "	
ZCR 4	R1-R2-R3-R4-C1-C2-C3-C4-S1-S2-S3-S4-T1-T2-E1-E2-E3-NM1	10,00	250,00	5,00	3,00 ACIMA DO 2º PAVIMENTO	5,00 ACIMA DO 2º PAVIMENTO	0,80	5,00	80,00	
ZCR 10B	C1-C2-C3-C4-S1-S2-S3-S4-T1-T2-E1-E2-E3	10,00	250,00	5,00	" " " "	" " " "	" "	" "	100,00	
ZCR 13	R1-R2-R3-R4-C1-C2-C3-C4-S1-S2-S3-S4-T1-T2-E1-E2-E3-NM1	10,00	250,00	5,00	" " " "	" " " "	" "	" "	100,00	
ZCR 19	R1-R2-R3-R4-C1-C2-C3-C4-S1-S2-S3-S4-T1-T2-E1-E2-E3-NM1	10,00	250,00	5,00	" " " "	" " " "	" "	" "	100,00	
ZCR 20	R1-R2-R3-R4-C1-C2-C3-C4-S1-S2-S3-S4-T1-T2-E1-E2-E3-NM1	10,00	250,00	5,00	" " " "	" " " "	" "	" "	100,00	
ZCR 24	R1-R2-R3-R4-C1-C2-C3-C4-S1-S2-S3-S4-T1-T2-E1-E2-E3-NM1	10,00	250,00	5,00	" " " "	" " " "	" "	" "	200,00	
ZCR 25	C1-C2-C3-C4-S1-S2-S3-S4-T1-T2-E1-E2-E3	10,00	250,00	5,00	3,00 ACIMA DO 2º PAVIMENTO	5,00 ACIMA DO 2º PAVIMENTO	0,80	5,00	200,00	
NOTAS	R1-R2 - TERIA REGDO ESPECIAL DE 2,00M DE FRENTE / E3 A SER DEFINIDO PELO CONDE /									

NOTAS RI-R2-TERÇA RECDO ESPECIAL DE 2,00M DE FRENTE / E3 A SER DEFINIDO PELO COMDE /

QUADRO Nº A Anexo I

USOS	PERMITIVOS	PREZENTINA	AREA MINIMA	RECDO DE PREZENT	RECDO LATERAL	RECDO PRIMO	PARA RECOMENDADO DE INVENTARIO	VAGAS PARA ATOP
Z1	R1	10.00	1.000.00	2.00	—	—	0.30	1.00
	R3-R4-R41-R6	20.00	1.000.00	1.00	10.00	10.00	0.30	2.00
	E3	50.00	1.000.00	A	SER	DEFINIDO PELO CONDIB	—	—
Z2	R1-R2	10.00	200.00	2.00	—	—	0.30	1.00
	R3	10.00	200.00	N/6	N/6M	N/6M	0.30	2.00
	R4-R41	10.00	200.00	N/6	N/6M	N/6M	0.30	2.00
Z3	C1-E1-S1	10.00	200.00	5.00	—	—	0.30	1.00
	C1-C2-E1-S1-S2	10.00	200.00	A	SER	DEFINIDO PELO CONDIB	—	—
	E2	10.00	200.00	5.00	200 (LABOR DE LABOR)	5.00	0.70	4.00
Z4	Z1-E1*	10.00	200.00	5.00	1.50 (LABOR DE LABOR)	2.00	0.70	4.00
	C3-C3	10.00	200.00	5.00	200 (LABOR DE LABOR)	5.00	0.70	4.00
	E3	10.00	200.00	A	SER	DEFINIDO PELO CONDIB	—	—
Z5	R1-R2	10.00	200.00	2.00	—	—	0.30	1.00
	R3	10.00	200.00	N/6	N/6M	N/6M	0.30	2.00
	R4-R41	10.00	200.00	N/6	N/6M	N/6M	0.30	2.00
Z6	R6	10.00	200.00	A	SER	DEFINIDO PELO CONDIB	—	—
	C1-E1-S1	10.00	200.00	5.00	—	—	0.70	4.00
	C2-S2	10.00	200.00	5.00	—	—	0.70	4.00
Z7	E2	10.00	200.00	5.00	200 (LABOR DE LABOR)	5.00	0.70	4.00
	C3-C4-S3-S4	10.00	200.00	5.00	200 (LABOR DE LABOR)	5.00	0.70	4.00
	E3	10.00	200.00	A	SER	DEFINIDO PELO CONDIB	—	—
Z8	R3-R4	10.00	200.00	N/6	N/6M	N/6M	0.30	2.00
	R41	10.00	200.00	N/10+1	N/10+1	N/10+1	0.30	4.00
	R6-E3	10.00	200.00	A	SER	DEFINIDO PELO CONDIB	—	—
Z9	C1-C2-C3-C4-E1-E2-T1-S1-S2-S3-S4	10.00	200.00	—	—	—	0.30	4.00
	R1-R2	10.00	200.00	2.00	—	—	0.30	1.00
	R3-R4	10.00	200.00	N/6	N/6M	N/6M	0.30	2.00
Z10	R41	10.00	200.00	N/10+1	N/10+1	N/10+1	0.30	4.00
	R6-E3	10.00	200.00	A	SER	DEFINIDO PELO CONDIB	—	—
	E3	10.00	200.00	A	SER	DEFINIDO PELO CONDIB	—	—